



PORTARIA Nº 116, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Registrado e Publicado

Em 25 de Junho de 2026

48371

UAT

EMENTA: Dispõe sobre a designação da Ordenadora de Despesas titular do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.232, de 22 de junho de 2026,

CONSIDERANDO que a ordenação de despesas é o ato administrativo privativo da autoridade competente cujos atos resultem em emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimentos ou dispêndios de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir estrita operacionalidade, eficiência e regularidade à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Sra. **BRUNNA RAYSA BORBA DIAS**, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, titular da matrícula nº 49.161-7 e inscrita no CPF sob o nº 097.***.***-61, para exercer a função de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, em conformidade com o comando do art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.232/2026.

Art. 2º Compete à Ordenadora de Despesas praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial necessários à fiel execução dos recursos do FUMSAN, cabendo-lhe, especificamente:

I – Homologar procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades, e assinar os respectivos contratos, convênios ou termos de parceria vinculados às finalidades do Fundo;

II – Emitir, assinar e autorizar empenhos, liquidações e anulações de despesas;

III – Autorizar pagamentos e assinar, em conjunto com o titular da Secretaria de Administração e Finanças do Município, as ordens bancárias, cheques e demais documentos de movimentação financeira nas contas correntes oficiais vinculadas ao Fundo;

IV – Administrar o patrimônio mobiliário adquirido com recursos próprios do Fundo, providenciando a respectiva incorporação ao patrimônio municipal, nos termos do art. 7º da lei de criação do FUMSAN.

Paula Th. Marinho





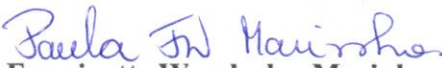
Art. 3º A atuação da Ordenadora de Despesas observará estritamente os princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN terá sua sede administrativa fixada na Rua João Alfredo, nº 63, Centro, Paudalho/PE, CEP 55.825-000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos à data de publicação da Lei Municipal nº 1.232/2026.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 25 de junho de 2026.


Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Constitucional

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE